



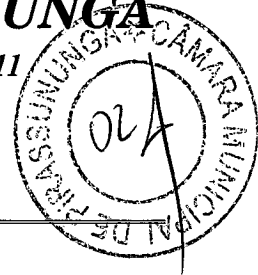
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013

*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

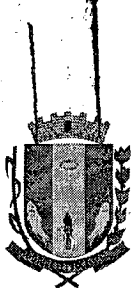
Art. 1º Fica substituído o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Mapa do Zoneamento – Distrito Sede anexo a esta Lei Complementar.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

**Otacilio José Barreiros**  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 -**

*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica substituído o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Mapa do Zoneamento – Distrito Sede anexo a esta Lei Complementar.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Mediação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 2.00

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 2.00

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 2.00

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 2.00

(Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Após novos estudos em torno da matéria, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, projeto substitutivo ao projeto de lei complementar protocolado nessa Casa sob nº 11/2013, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

Este novo projeto de lei complementar **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga**, substituindo o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011, a fim de dar nova classificação a áreas em que se encontram implantação de loteamentos em nossa cidade, que são:

a) duas áreas de Expansão Urbana (ZEU) para área de Predominância Residencial (ZPR), devido a implantação de dois loteamentos um chamado Residencial San Martin com 300 lotes e outro Residencial Marrocos com 178 lotes.

b) uma área de Predominância Residencial (ZPR) para Estritamente Residencial (ZER), pois esta em fase de implantação o loteamento Residencial Alto dos Jatobás com 178 lotes.

c) uma área que se encontra na Zona de Preservação Permanente (ZPP) para Zona de Expansão Urbana (ZEU), pois na área em destaque existe uma plantação agrícola que descaracteriza a área de mata.

Para o encaminhamento desta alteração, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico levou em consideração o artigo 49-A, da Lei Complementar Municipal nº 76/2007, que reza ser necessário que o Poder Executivo envie projeto de lei para toda e qualquer alteração da destinação do uso das áreas classificadas no mapa de zoneamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



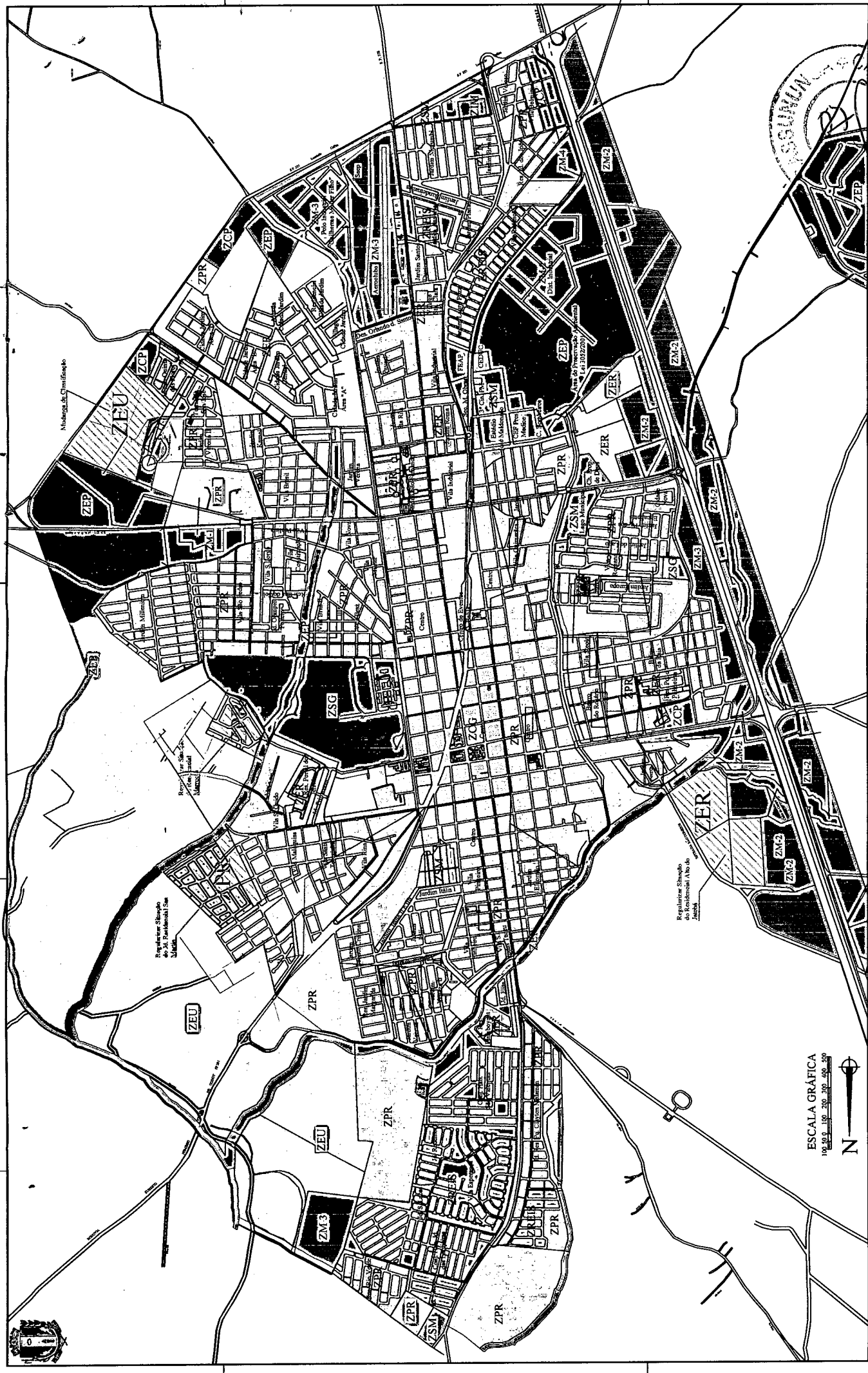
e, principalmente, a constante ampliação de loteamentos no município e suas respectivas aprovações.

A fim de proporcionar melhor visualização da alteração pretendida, segue anexo a esta justificativa, o mapa a compor a nova legislação, onde estão destacadas as áreas que receberão nova classificação urbana.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 13 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**Classificação do Solo de Pirassununga**  
 DISTRITO SEDE - ZONEAMENTO  
 FONTE: PLANO DIRETOR DE 1999  
 MAPA ELEKTRO.  
 ATUALIZADO EM: Novembro de 2013  
 LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2013

- CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1
- CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
- CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

- ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO
- ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. MUNICIPAL
- ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. GERAIS
- ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA

- ZM - ZONA MISTA
- ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
- ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
- ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL

- LEGENDA:**
- CÓRREGO OU RIBEIRÃO
  - CURVA DE NÍVEL
  - DIVISA DE ÁREA
  - LAGOA OU REPRESA
  - PONTE

ESCALA GRÁFICA  
 0 100 200 300 400 500  
 N



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 25 de Outubro de 2013

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.

Ofício nº 186/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa **alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.**

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1979/2006

03087-Câmara Pirassununga-24/10/2013-09:27:15TAT1230050054 1

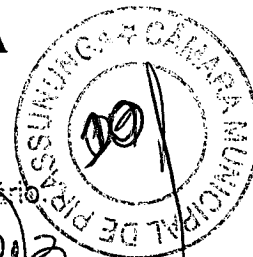




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 13 de novembro de 2013.

Ofício nº 197/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto substitutivo ao projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 11/2013, versando sobre **alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga**, substituindo o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1979/2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 30 de outubro de 2013.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 072/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 30 / 10 /2013.

*Alina*

assinatura



**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Versará sobre os Projetos de Lei Complementar nºs: 09 e

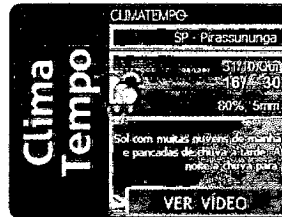
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013**

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. LEIA COMUNICADO E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013

Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas, no Município de Pirassununga. Leia PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2013

Dá nova definição ao perímetro urbano no Distrito Sede do Município de Pirassununga. Leia Comunicado e Cópia PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2013

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO.



**Câmara NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.  
**NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.**

**Acesso à Informação**

**Portal da Transparência**

**Intranet Vereadores**

**Leis Municipais**

**Lei Orgânica**

**Código Tributário**

Home



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 30 de outubro de 2013.

*Otacílio José Barreiros*  
Presidente



# Imprensa Oficial do Município Pirassununga

ANO XVIII - 30 de Outubro de 2013 - N.º 657-A



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 30 de outubro de 2013.

**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

### - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 -

*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....*

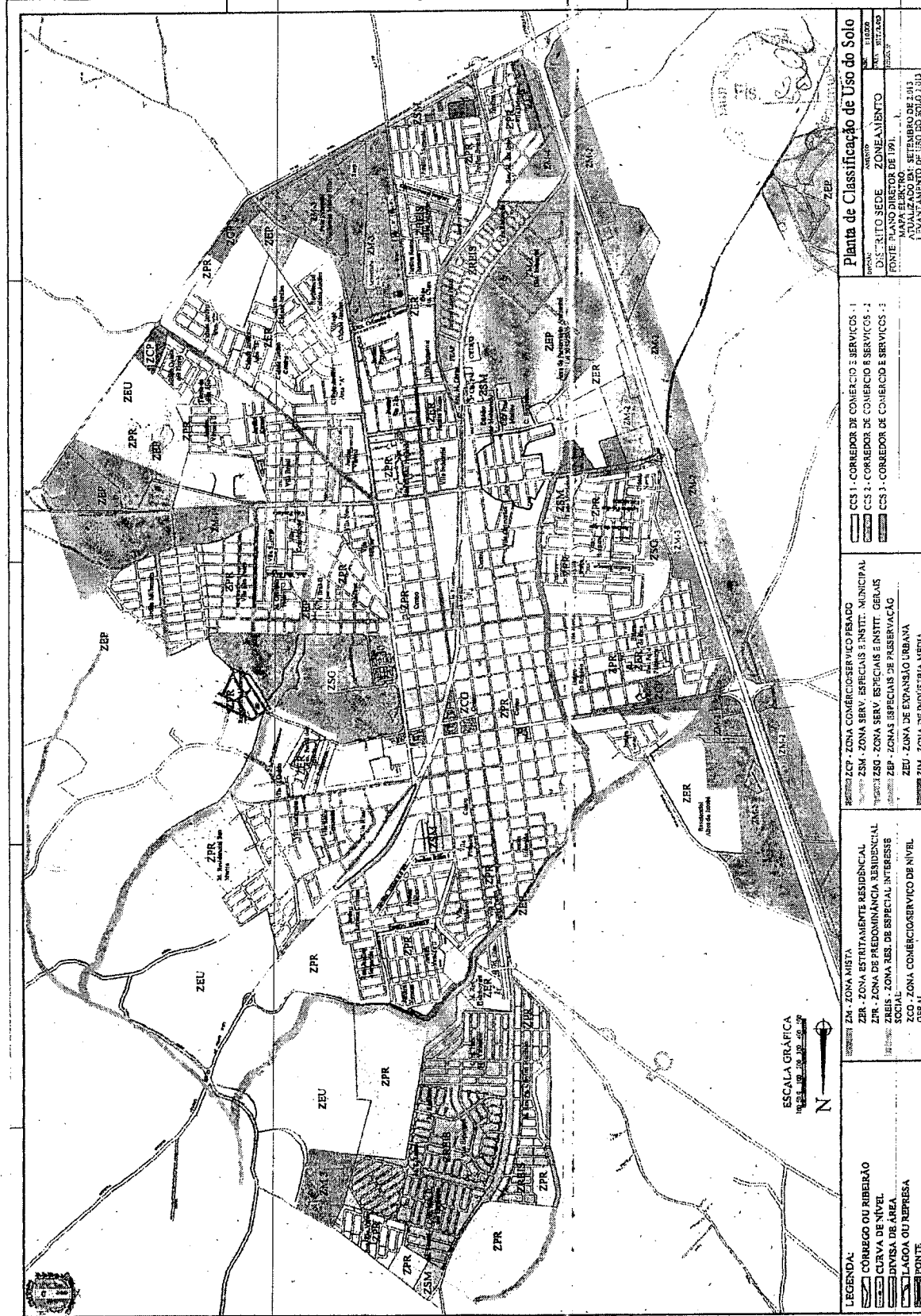
### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica substituído o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Mapa do Zoneamento – Distrito Sede anexo a esta Lei Complementar.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO**

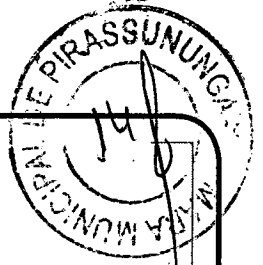
**Cristina Aparecida Batista**  
 Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 3001  
 13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Fábio Roberto Ferrari**  
 Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:  
**C. H. LÁCERDA SOARES ME**  
 CNPJ 04.615.408/0001-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga**, buscando o desenvolvimento e a expansão das áreas residenciais do município, é necessário que loteamentos a serem aprovados recebam correta classificação de zoneamento para seu ordenado uso e ocupação.

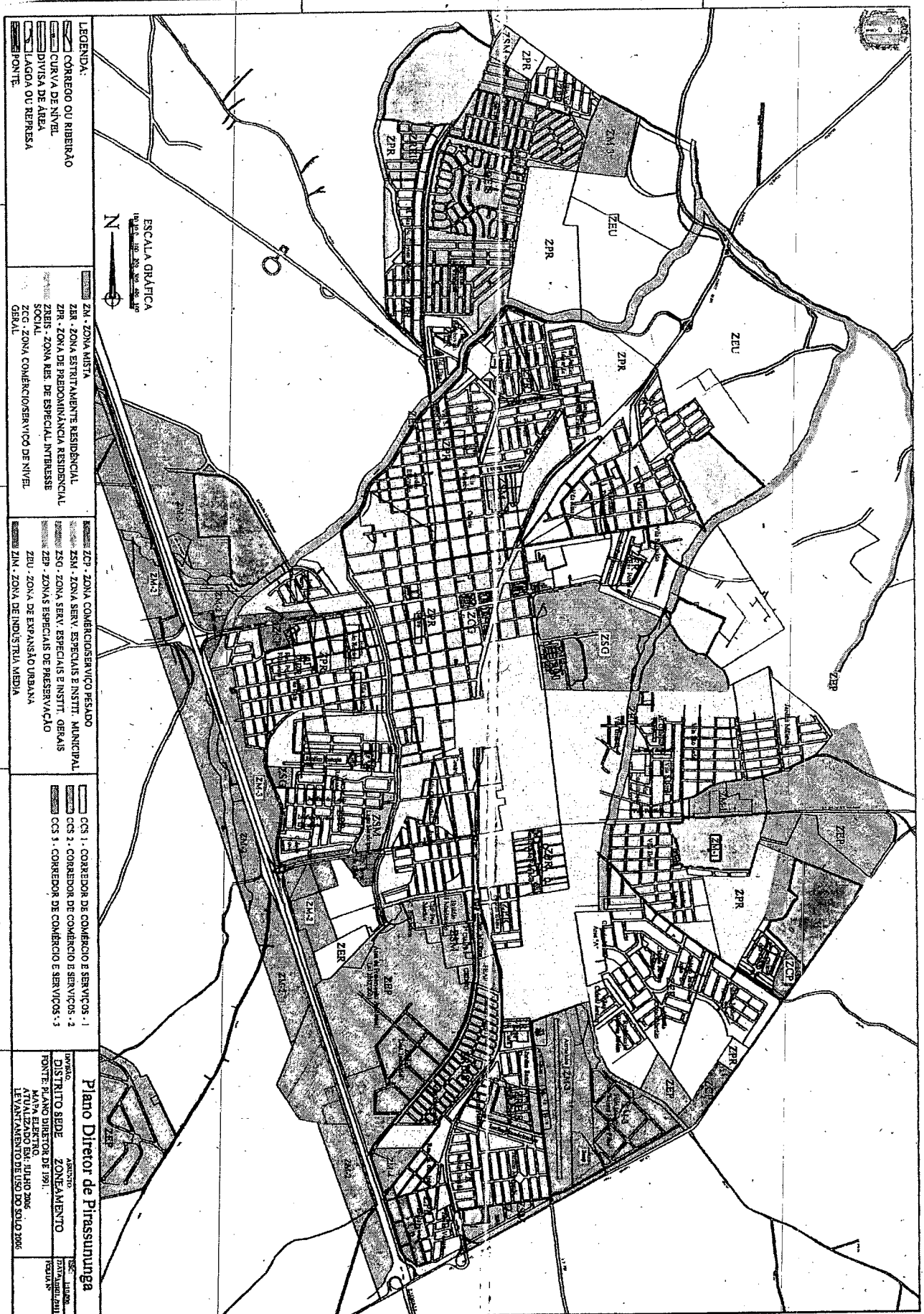
Para o encaminhamento desta alteração, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico levou em consideração o artigo 49-A, da Lei Complementar Municipal nº 76/2007, que reza ser necessário que o Poder Executivo envie projeto de lei para toda e qualquer alteração da destinação do uso das áreas classificadas no mapa de zoneamento; e, principalmente, a constante ampliação de loteamentos no município e suas respectivas aprovações.

Para melhor visualização da alteração pretendida, segue anexo a esta justificativa, o mapa a compor a nova legislação, onde estão destacadas (na cor preta) as áreas que receberão nova classificação urbana.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

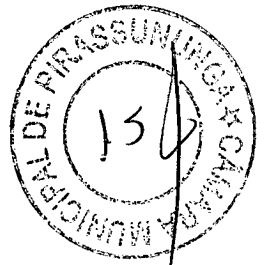






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
IMPrensa OFICIAL



**Ofício nº 09/2013**

Pirassununga, 13 de novembro de 2013.

**Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga**

Diante do exposto, venho comunicar que houve um atraso de 7 (sete) dias pertinentes à publicação da edição nº 657-A da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **30 do mês de outubro de 2013 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 11 de novembro de 2013, foram decorrentes ao atraso de impressão.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse mais prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação devem cumprir, agora, todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

*Fabio Roberto Ferrari*

**Fabio Roberto Ferrari**

**MTb nº 29640**

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga, dia 26/11/2013, às 18h30min. Veja Convite e Cópia do Projeto!

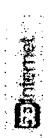
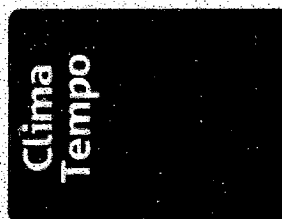
SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 11/2013

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA LEIA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO COMPLEMENTAR Nº 13/2013

criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico LEIA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

criação e redenominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências LEIA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO



**Câmara NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

**Acesso à Informação**

**Portal da Transparência**

**Intranet Vereadores**

**Leis Municipais**

**Lei Orgânica**

**Código Tributário**

Home



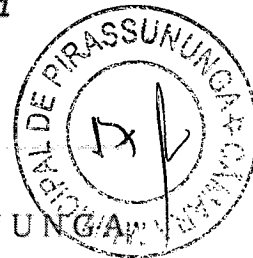
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013.

  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

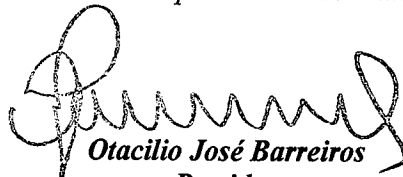
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao artigo 37 da Constituição Federal e Lei nº 10.257, de 10/07/2001, participa e convida os Municípios em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre o Projeto de Lei Complementar, abaixo especificado, a realizar-se **dia 26 de novembro de 2013 (terça-feira), às 18h30min**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

- **Projeto de Lei Complementar nº 11/2013.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



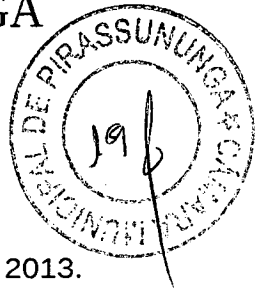
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 20 de novembro de 2013.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 077/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2013, de autoria da Prefeita Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
**Diretora Geral**

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 20 / 11 / 2013.

*Elimai*  
\_\_\_\_\_

assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**Dr. Milton Dimas Tadeu Urban**  
*Presidente*

**Luciana Batista**  
*Relatora*

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
*Membro*

Cmp/asdba.



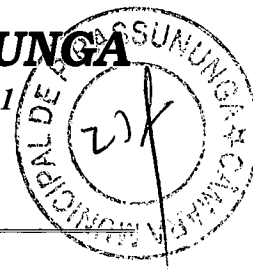
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

*Dr. José Carlos Mantovani*  
*Presidente*

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
*Relator*

*João Batista de Souza Pereira*  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

**Dr. Milton Dimas Tadeu Urban**  
**Presidente**

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Relator**

**Dr. José Carlos Mantovani**  
**Membro**

*Cmp/asdba.*





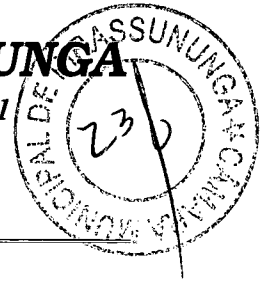
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
*Presidente*

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Relator*

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



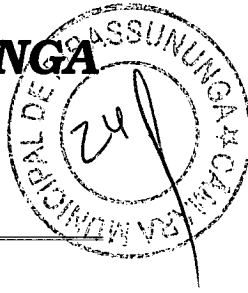
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

*João Batista de Souza Pereira*  
*Presidente*

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
*Relator*

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



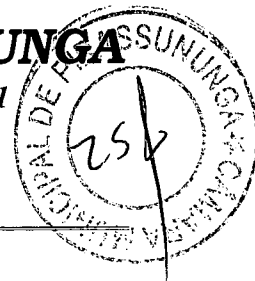
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

*Luciana Batista*  
*Presidente*

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
*Relator*

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
*Membro*

Cmp/asdba.



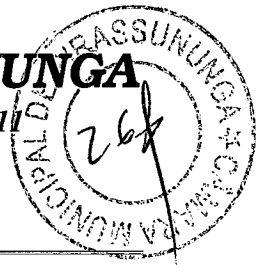
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
*Presidente*

*Dr. José Carlos Mantovani*  
*Relator*

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"*  
*Membro*

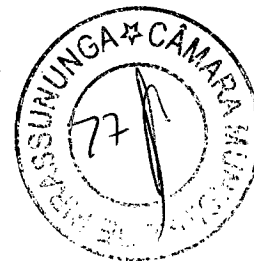
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 -**

*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica substituído o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Mapa do Zoneamento – Distrito Sede anexo a esta Lei Complementar.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,  
para dar parecer.  
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.  
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social para dar parecer.  
Sala de Sessões, 29 de 10 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer  
Sala das Sessões, 29 de 10 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

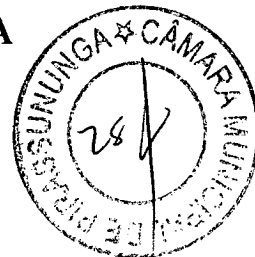
Prejudicada a apreciação  
por força da apresentação  
de substitutivo ao  
Projeto de Lei Complementar  
nº 11/2013  
Sala das Sessões, 03/12/13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga**, buscando o desenvolvimento e a expansão das áreas residenciais do município, é necessário que loteamentos a serem aprovados recebam correta classificação de zoneamento para seu ordenado uso e ocupação.

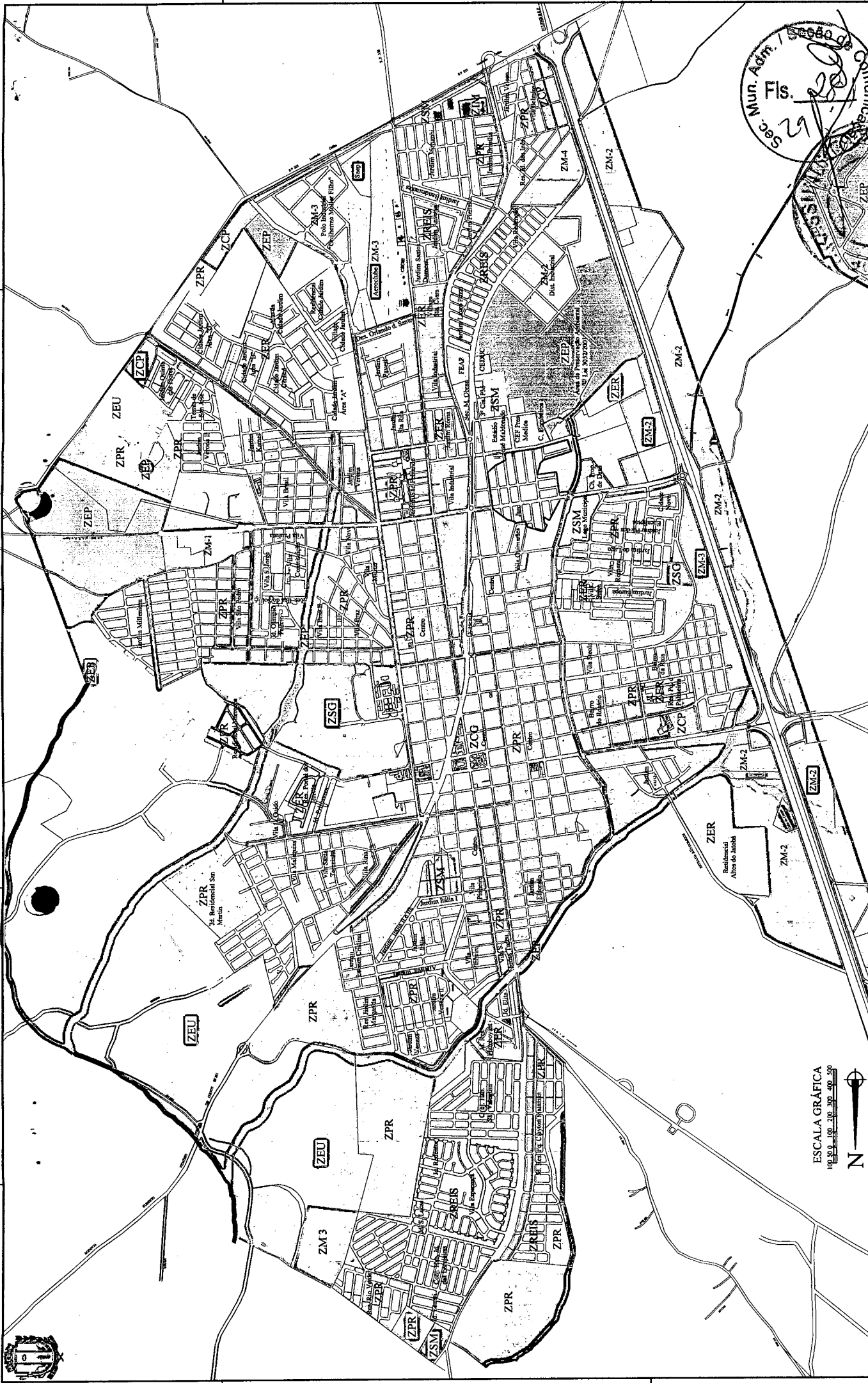
Para o encaminhamento desta alteração, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico levou em consideração o artigo 49-A, da Lei Complementar Municipal nº 76/2007, que reza ser necessário que o Poder Executivo envie projeto de lei para toda e qualquer alteração da destinação do uso das áreas classificadas no mapa de zoneamento; e, principalmente, a constante ampliação de loteamentos no município e suas respectivas aprovações.

Para melhor visualização da alteração pretendida, segue anexo a esta justificativa, o mapa a compor a nova legislação, onde estão destacadas (na cor preta) as áreas que receberão nova classificação urbana.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 23 de outubro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



ESCALA GRÁFICA  
 0 100 200 300 400 500

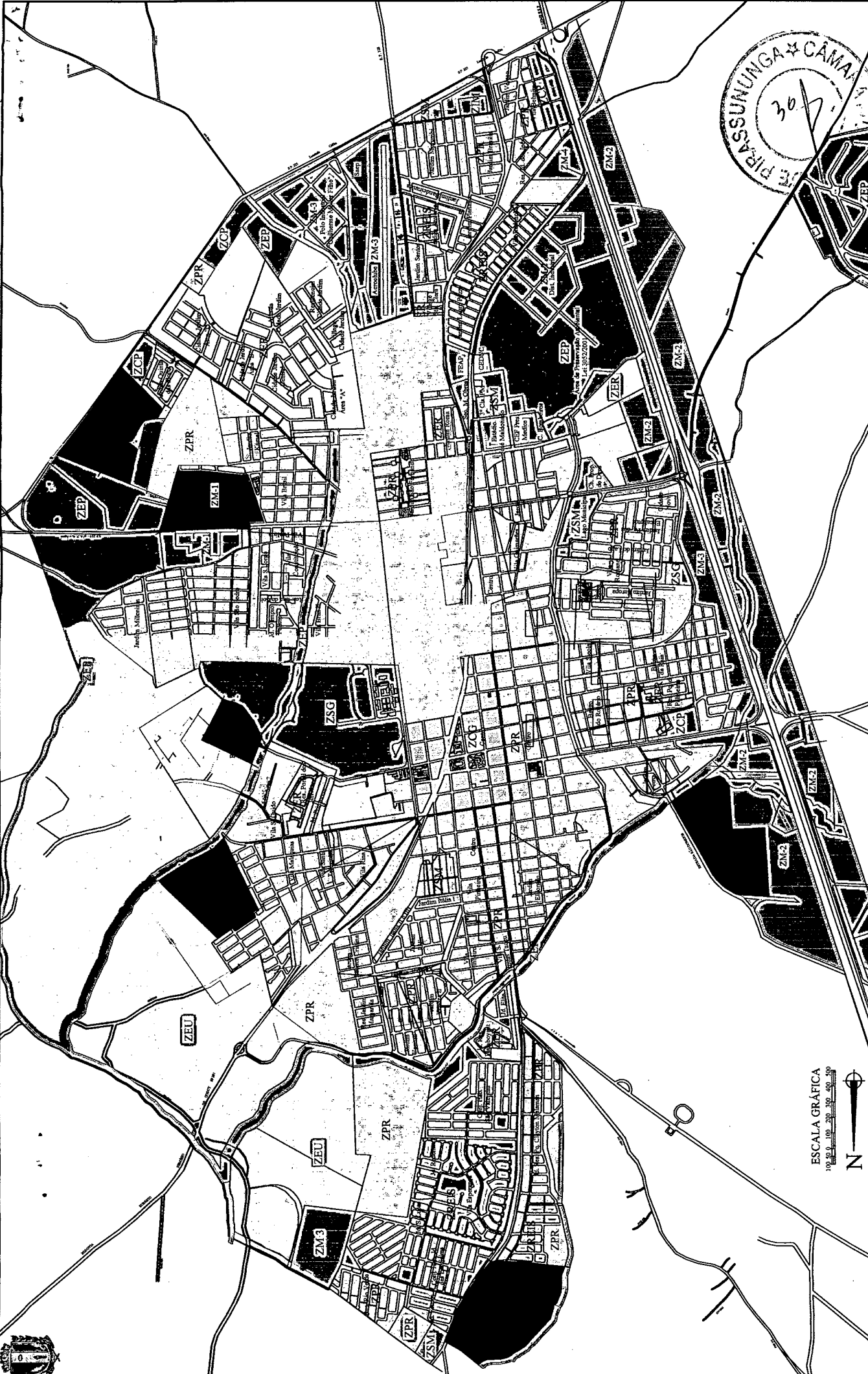
N

Sec. Mun. Adm. / 100000  
 Fls. 229

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

<p><b>Planta de Classificação de Uso do Solo</b></p> <p>ESCALA: 1:10.000          DATA: SET. 2013          FOLHA Nº:</p>	
<p><b>DISTRITO SEDE - ZONEAMENTO</b></p> <p>FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.          MAPA ELÉTRICO          ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2013          LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2013</p>	
<p>CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1</p> <p>CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2</p> <p>CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3</p>	<p>ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO</p> <p>ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. MUNICIPAL</p> <p>ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. GERAIS</p> <p>ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO</p> <p>ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA</p> <p>ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA</p>
<p>ZM - ZONA MISTA</p> <p>ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL</p> <p>ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL</p> <p>ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL</p> <p>ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL</p>	<p>LEGENDA:</p> <p>CÓRREGO OU RIBEIRÃO</p> <p>CURVA DE NÍVEL</p> <p>DIVISA DE ÁREA</p> <p>LAGOA OU REPRESA</p> <p>PONTE</p>





**Plano Diretor de Pirassununga**

ASSUNTO: ZONEAMENTO

ESCALA: 1:10.000

DATA: 01/01/1991

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

DISTRITO SEDE

FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.

MAPA ELEKTRO

ATUALIZADO EM: JULHO 2006

LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006

- CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1
- CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
- CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

- ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVÍÇO PESADO
- ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. MUNICIPAL
- ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTT. GERAIS
- ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA

- ZM - ZONA MISTA
- ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
- ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
- ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVÍÇO DE NÍVEL GERAL

- LEGENDA:**
- CORREGO OU RIBEIRÃO
  - CURVA DE NÍVEL
  - DIVISA DE ÁREA
  - LAGOA OU REPRESA
  - PONTE

ESCALA GRÁFICA

100 200 300 400 500

N



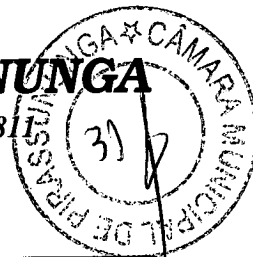
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Membro

Cmp/asdba.



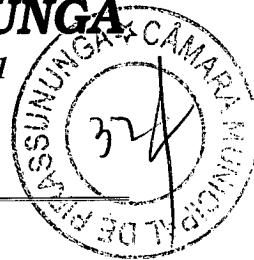
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Presidente

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
Relator

*João Batista de Souza Pereira*  
Membro

Cmp/asdba.



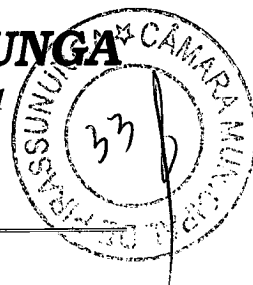
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Membro

Cmp/asdba.



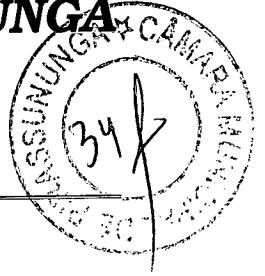
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



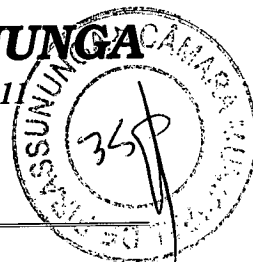
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Membro

Cmp/asdba.



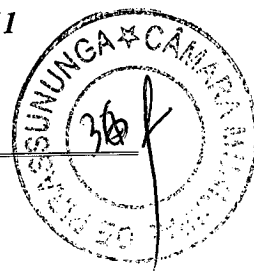
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

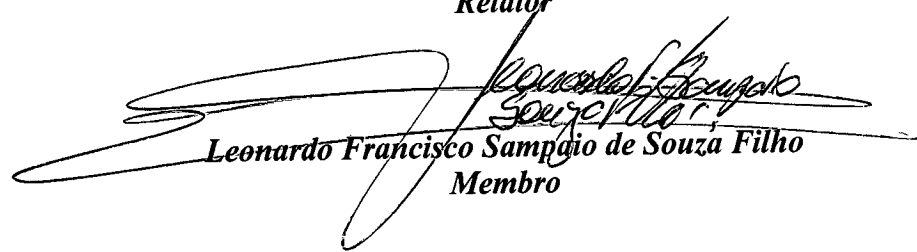
Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

3 DEZ 2013

  
Luciana Batista  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"  
Membro

Cmp/asdba.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Juntada no Projeto de Lei Complementar

À disposição dos Edis com cópia

Pirass: 10/12/2013

Otacílio José Barreiros - Presidente

Pirassununga, 9 de dezembro de 2013.



Ofício nº 211/2013

Excelentíssimo Presidente

Tem o presente a finalidade de corrigir lapso ocorrido na justificativa do Projeto de Lei Complementar Nº 11/2013 (SUBSTITUTIVO) encaminhado a essa Casa de Leis, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga, para conhecimento e apreciação dos nobres Vereadores.

**Item b) Onde se lê:** “uma área de Predominância Residencial (ZPR) para Estritamente Residencial (ZER), pois está em fase de implantação o loteamento Residencial Alto dos Jatobás com 178 lotes.”, **leia-se:** “ uma área de Predominância Residencial (ZPR) para Estritamente Residencial (ZER), pois está em fase de implantação o loteamento Residencial Alto dos Jatobás com 220 lotes.”

**Item c) Onde se lê:** “uma área que se encontra na **Zona de Preservação Permanente (ZPP)** para Zona de Expansão Urbana (ZEU), pois na área em destaque existe uma plantação agrícola que descaracteriza a área de mata.”, **leia-se:** “uma área que se encontra na **Zona Especial de Preservação (ZEP)** para Zona de Expansão Urbana (ZEU), pois na área em destaque existe uma plantação agrícola que descaracteriza a área de mata.”

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 -**

*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

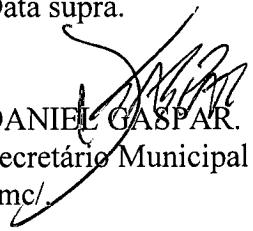
Art. 1º Fica substituído o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Mapa do Zoneamento – Distrito Sede anexo a esta Lei Complementar.

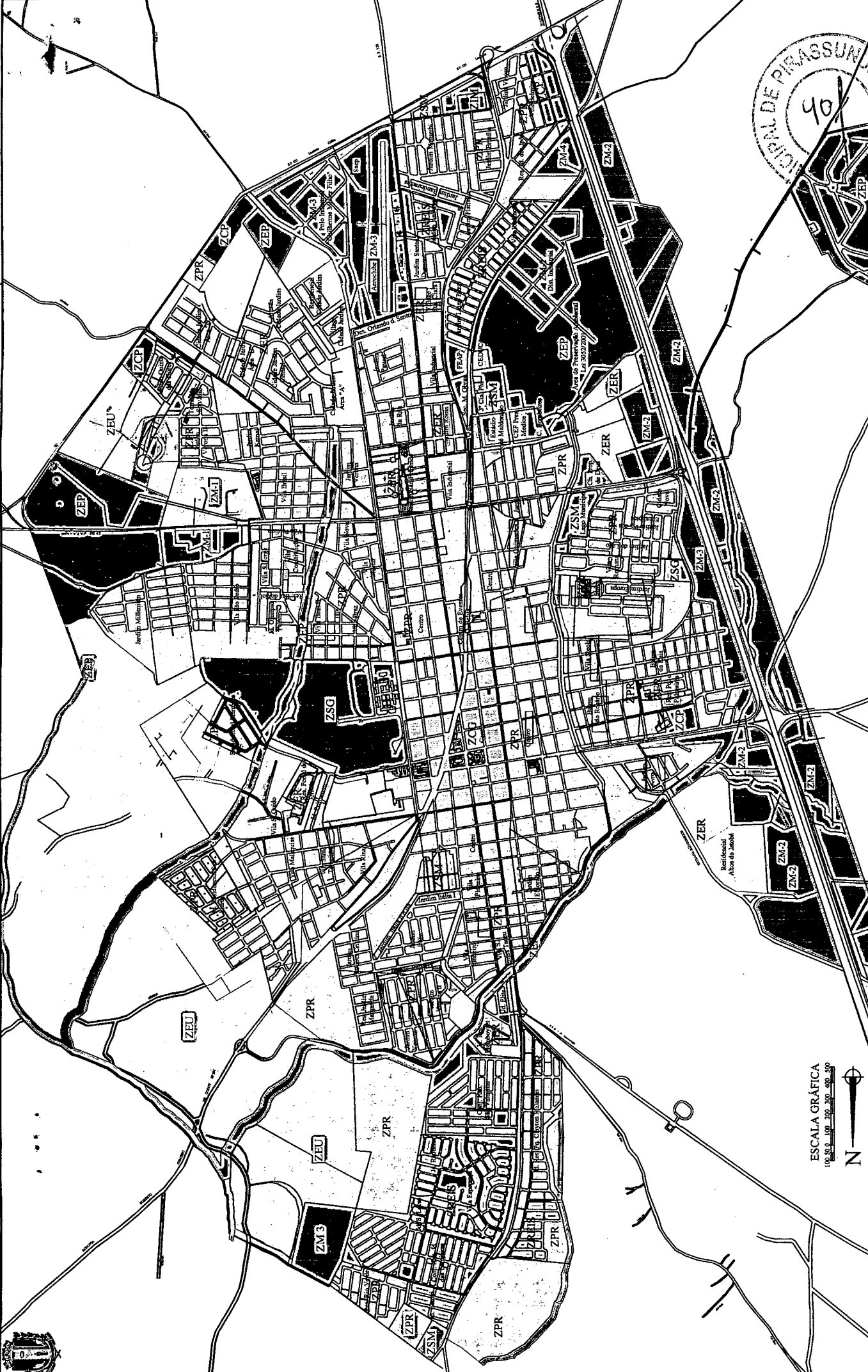
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/



ESCALA GRÁFICA  
 100 200 300 400 500



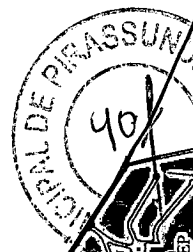
- LEGENDA:
- CÓRREGO OU RIBEIRÃO
  - CURVA DE NÍVEL
  - DIVISA DE ÁREA
  - LAGOVA OU REPRESA
  - PONTE

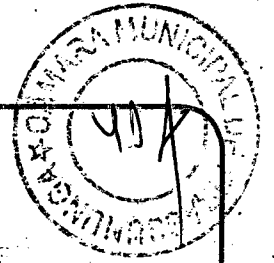
- ZM - ZONA MISTA
- ZER - ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL
- ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL
- ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
- ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL

- ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO
- ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. MUNICIPAL
- ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. GERAIS
- ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA

- CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1
- CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2
- CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3

**Plano Diretor de Pirassununga**  
 ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO URBANO  
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO  
 DISTRITO SEDE - ZONEAMENTO  
 FOLHA Nº  
 DATA: ABRIL/2011  
 ESCALA: 1:10.000  
 FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991.  
 MAPA ELETRÔNICO  
 ATUALIZADO EM: JULHO 2006  
 LEVANTAMENTO DE USO DO SOLO 2006





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 -**

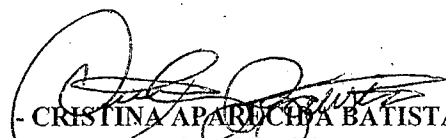
*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

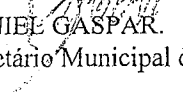
Art. 1º Fica substituído o Mapa do Zoneamento – Distrito Sede, criado no Inciso I, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 80, de 30 de novembro de 2007 e nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Mapa do Zoneamento – Distrito Sede anexo a esta Lei Complementar.

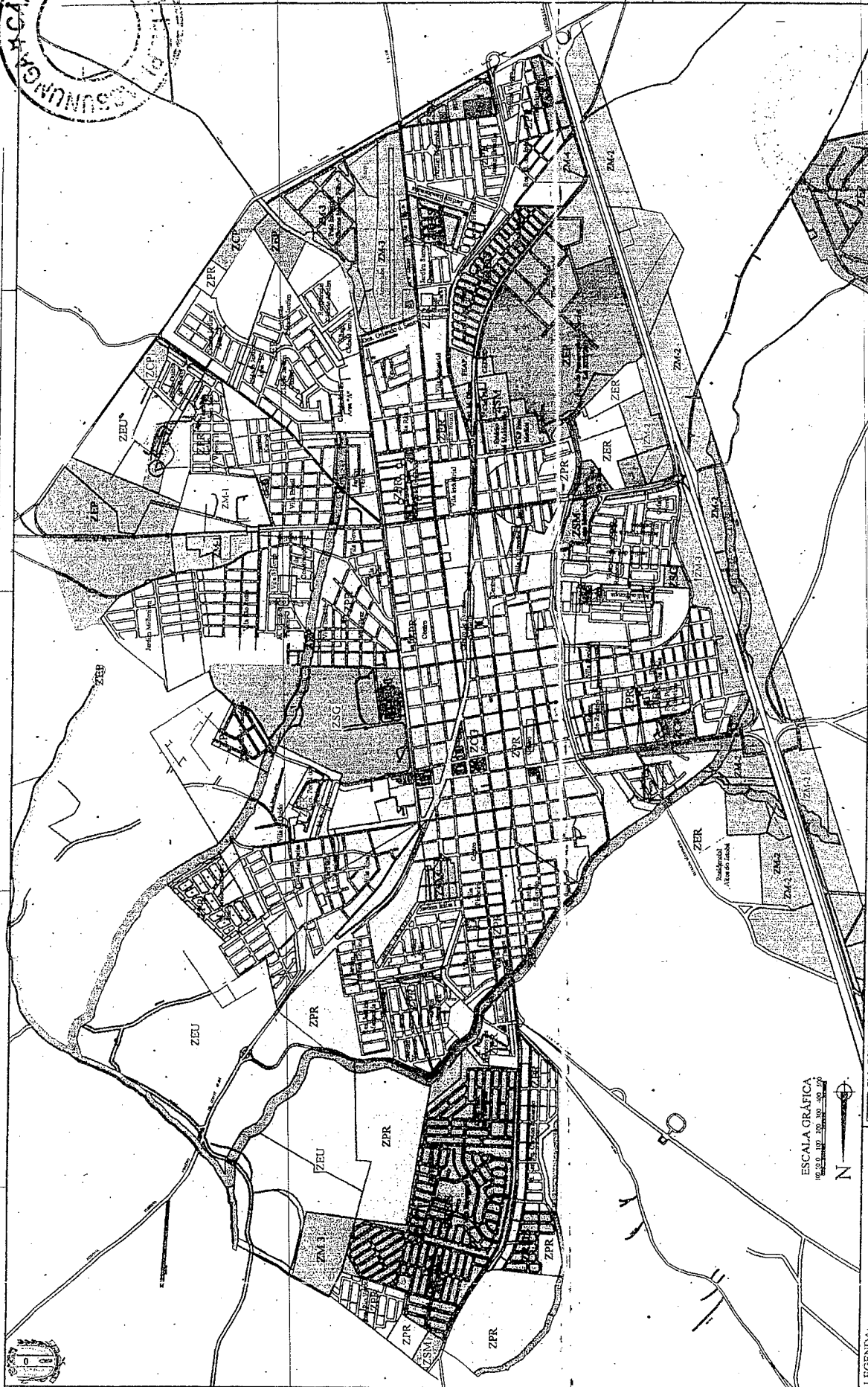
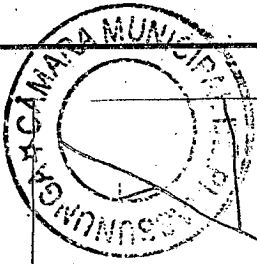
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARÚCHA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/



ESCALA GRÁFICA  
0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000

<p><b>LEGENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> CORREGO OU RIBEIRÃO</li> <li> CURVA DE NÍVEL</li> <li> DIVISA DE ÁREA</li> <li> LAGOA OU REPRESA</li> <li> PONTE</li> </ul>		<p><b>LEGENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> ZM - ZONA MISTA</li> <li> ZER - ZONA ESTRUTURANTE RESIDENCIAL</li> <li> ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL</li> <li> ZREIS - ZONA RES. DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL</li> <li> ZCG - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO DE NÍVEL GERAL</li> </ul>	
<p><b>LEGENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> ZCP - ZONA COMÉRCIO/SERVIÇO PESADO</li> <li> ZSM - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. MUNICIPAL</li> <li> ZSG - ZONA SERV. ESPECIAIS E INSTIT. GERAIS</li> <li> ZEP - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO</li> <li> ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA</li> <li> ZIM - ZONA DE INDÚSTRIA MÉDIA</li> </ul>		<p><b>LEGENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li> CCS 1 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 1</li> <li> CCS 2 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 2</li> <li> CCS 3 - CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - 3</li> </ul>	
<p><b>Plano Diretor de Pirassununga</b></p>			
<p>UNIVERSIDADE SÃO CARLOS</p>		<p>ASSISTENTE TÉCNICO</p>	
<p>DISTRITO SEDE - ZONEAMENTO</p>		<p>MAPA ELÉTRICO</p>	
<p>FONTE: PLANO DIRETOR DE 1991</p>		<p>ATUALIZADO EM 2011</p>	
<p>LEVANTAMENTO DE 1991</p>		<p>LEVANTAMENTO DE 2011</p>	